

LEI N° 568/1990

SÚMULA: Autoriza a isenção de pagamento de Taxa de Pavimentação Asfáltica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado isentar do pagamento de Taxa de Pavimentação Asfáltica, aos mutuários de Conjunto Habitacionais, convencionais ou mutirão, existentes na cidade de Itambaracá ou que venham a ser construídos no Município.

Art. 2º - Ficam isentos do de Taxa de Pavimentação Asfáltica, os proprietários de casas residenciais com até 60 m2 (sessenta metros quadrados) de área construída, situadas em ruas que forem pavimentadas a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a construir calçadas, sem qualquer ônus para os proprietários, em frente as propriedade onde já existem muros ou que venham a ser construídos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANA, EM 23 DE AGOSTO DE 1990.

MÁRIO FUZETO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 26/08/1990